



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2024
PARTIDO LIBERAL - PL
COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Estabelece normas e diretrizes para realização das Convenções Municipais do Partido Liberal no Município de Macapá, no Estado do Amapá e outros assuntos de interesse eleitoral para o pleito eleitoral do ano de 2024, com a celebração de coligações e indicação de candidatos a cargos eletivos e disciplina o estrito cumprimento das deliberações do órgão de execução em nível nacional do Partido Liberal.

Considerando o descumprimento por parte da Comissão Executiva Municipal Provisória do Partido Liberal de Macapá, Estado do Amapá, do disposto no artigo 7º, § 1º, do Estatuto do Partido Liberal;

Considerando o descumprimento por parte da Comissão Executiva Municipal Provisória do Partido Liberal de Macapá, Estado do Amapá, do disposto no artigo 3º, da Resolução Administrativa nº 003/2024;

Considerando as prerrogativas e atribuições da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, que lhe conferem o artigo 27 do Estatuto Partidário, o disposto na Resolução Administrativa nº 003/2024 e o artigo 7º e seus parágrafos da Lei nº 9.504/97, resolve:

Art. 1º - Anular a Convenção Municipal da Comissão Executiva Municipal Provisória do Partido Liberal de Macapá, Amapá realizada na data de 22/07/2024, nos termos do Art. 10, da Resolução Administrativa nº 003/2024 c/c Art. 27, do Estatuto do Partido Liberal.

Parágrafo Único – Ficam anulados todos os atos praticados pela Convenção Municipal da Comissão Executiva Municipal Provisória do Partido Liberal de Macapá/AP, realizada na data de 22/07/2024, destinada a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações para o pleito eleitoral do ano de 2024.

Art. 2º - Validar a convocação realizada pela Comissão Executiva Estadual Provisória do Partido Liberal no Estado do Amapá, através de edital publicizado no dia 30 de julho de 2024, através de ato formal e legal do Presidente do PL/AP, Alex de Almeida Pereira, que convocou de forma legal e com amparo no artigo 7º, § 1º, do Estatuto do Partido Liberal, a Convenção Municipal do PL de Macapá para o dia 5 de agosto de 2024.

Art. 3º - Delegar poderes à Comissão Executiva Estadual Provisória do Partido Liberal no Estado do Amapá para praticar todos os atos perante a Justiça Eleitoral e demais órgãos administrativos e judiciais, no sentido de anular a Convenção Municipal do PL de Macapá /AP e todos os atos praticados na dita Convenção Municipal da Comissão Executiva Municipal Provisória do Partido Liberal de Macapá /AP, realizada



em 22/07/2024, destinada a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações para o pleito eleitoral do ano de 2024, em face do descumprimento de dispositivos estatutários.

Art. 4º - Estabelecer, com fulcro no Art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei 9.504/97 c/c Art. 1º, da Resolução Administrativa nº 010/2024, que a Comissão Executiva Municipal Provisória do Partido Liberal de Macapá/AP, no tocante às eleições majoritárias de 2024, promova coligação com o Partido Republicanos de Macapá.

Art. 5º - Delegar poderes à Comissão Executiva Estadual Provisória do Partido Liberal no Estado do Amapá para deliberar e indicar o candidato do Partido Liberal ao cargo de Vice-Prefeito na chapa da coligação majoritária a ser composta com o Partido Republicanos de Macapá.

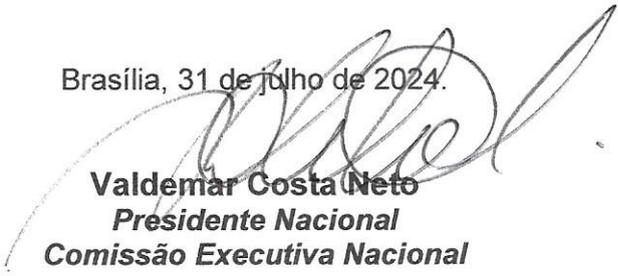
Art. 6º - Delegar poderes à Comissão Executiva Estadual Provisória do Partido Liberal no Estado do Amapá para homologar a chapa de candidatos do Partido Liberal ao cargo de vereador(a), nas eleições proporcionais de 2024, a ser apresentada pela Comissão Executiva Municipal Provisória do Partido Liberal de Macapá/AP no ato convencional legitimamente convocado a se realizar no dia 5 de agosto de 2024.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Executiva Estadual Provisória do Partido Liberal no Estado do Amapá a decisão, pela maioria absoluta de seus membros, a indicação dos candidatos e candidatas no pleito majoritário ou proporcional e coligações a serem celebradas nas eleições de 2024 na cidade de Macapá, em face de eventual descumprimento por parte do órgão municipal do PL Macapá das diretrizes aqui estabelecidas a serem deliberadas na convenção de 5 de agosto de 2024, nos termos do disposto no Art. 7º e seus parágrafos, da Lei 9.504/97.

Art. 7º - Os casos omissos ou duvidosos, da presente Resolução, serão resolvidos, soberanamente, pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 31 de julho de 2024.


Valdemar Costa Neto
Presidente Nacional
Comissão Executiva Nacional
Partido Liberal – PL